PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências - (Lei Professora Elisabeth Tenreiro)

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

I - a prevenção e o combate às situações de insegurança e violência escolar;

II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas imediações das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente, em especial o álcool;

II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

III - a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

20220003004406 97

Assinado com senha por Luciano Guilherme Felipe Lee - 31/03/2023 11:29:36, Documento Nº 2516 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023 - consulta à autencidade em:
http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=2516&

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O presente projeto denominado Lei Professora Elisabeth Tenreiro , vem para estabelecer normas gerais sobre segurança escolar, devido aos últimos acontecimentos, se faz necessário reforçar normas para que episódios como o do dia 27/03/2023, em que ocorreu a morte da professora Elisabeth Tenreiro, após um aluno a esfaquear na Escola Estadual Thomazia Montoro, além de deixar outras quatro pessoas feridas.

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Tornou-se comum nos municípios brasileiros tomar iniciativas para criar a segurança escolar diante das situações de risco a que estão sujeitos todos os envolvidos no sistema educacional e ensino.

É preciso, pois, uma norma geral para direcionar o poder público municipal a tomar providências. Pois a simples existência de muros e algumas câmeras darem a sensação de proteção e serem importantes em alguns casos, se tomadas isoladamente tornam a escola refém do próprio entorno.

Assim é que este Projeto estipula alguns objetivos prioritários para a segurança escolar não encerrando em si mesmo outras formas de dotar as unidades de ensino do município com outras soluções.

Por fim, este Projeto coaduna-se com o princípio constitucional da ampla competência do Poder Legislativo e da competência concorrente sob o tema da educação e segurança pública.

E, sendo assim, entendo ser do interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto os seus termos ao juízo de Vossas Excelências para análise e consequente aprovação.

Câmara Municipal de Alfenas , 31 de março de 2023

Luciano Guilherme Felipe Lee

Vereador(a)

Assinado com senha por Luciano Guilherme Felipe Lee - 31/03/2023 11:29:36, Documento Nº 2516 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023 - consulta à autencidade em:
http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=2516&